JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°09/2015

IMPUGNANTE: RETROMAC Máquinas e Equipamentos Ltda.

IMPUGNADO: Município de Nonoai-RS

NATUREZA: Pregão Presencial N° 009/2015

OBJETO: Aquisição de Escavadeira Hidráulica

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Município, ora Impugnado, promoveu a abertura do Edital de Pregão Presencial n°009/2015, objetivando a aquisição de uma escavadeira hidráulica sobre esteiras, movida a diesel, potencia mínima de 110hp, caçamba com capacidade mínima de 0,89m³.

Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, atendendo-se as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

A impugnante no dia 15 de abril de 2015, apresentou impugnação ao edital alegando em síntese a necessidade de adequação das especificações do objeto, bem como alteração na distância da Assistência Técnica.

O Município, tendo em vista a necessidade de readequação das características do objeto, suspendeu o certame para que seja procedida sua readequação, razão pela qual deixa-se de analisar a Impugnação quanto a largura máxima de transporte de 2,98m.

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 - Fone (54) 3362-1270 - Fax (54) 3362-1267 - Cep 99.600-000 - Nonoai-RS
Home page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: prefnonoai@terra.com.br

Quanto a exigência de Assistência Técnica autorizada num raio de no máximo 150Km da sede do Município de Nonoai constante do item 5.1.2.6 do instrumento convocatório entendemos não estar ferindo os princípios que norteiam o certame.

O Município ao incluir tal exigência buscou atender ao princípio Constitucional da ECONOMICIDADE, já que a assistência técnica com deslocamento de profissional constitui-se em Quilometragem, Mão-de-obra e Deslocamento, resultando daí uma **enorme economia** aos cofres públicos em razão da distância da assistência técnica, para a manutenção do equipamento ao longo do tempo de sua vida útil, sem contar na aquisição de peças de reposição.

Portanto, não merece prosperar a alegação de que o Edital está em desacordo e necessita ser retificado neste sentido.

Diante do exposto, presente o requisito da forma, prescrito em Lei, a impugnação reúne as condições para ser conhecida, e no mérito, julga-se **IMPROCEDENTE** a presente IMPUGNAÇÃO neste sentido, razão pela qual se decide manter inalterado o instrumento convocatório, quanto a exigência constante do item 5.1.2.6, qual seja: Assistência Técnica autorizada num raio de no máximo 150Km da sede do Município de Nonoai.

Intime-se.
Publique-se.
Registre-se.

Nonoai, 04 de maio de 2015.

Nilmar Antônio Soares
Pregoeiro

Cristina Elisa Dalbosco Guarezi
Membro

Osvaldo Ferreira do Prado
Membro

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 - Fone (54) 3362-1270 - Fax (54) 3362-1267 - Cep 99.600-000 - Nonoai-RS
Home page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: prefnonoai@terra.com.br